

Proc. Administrativo 5.631/2026

De: Andreia D. - SMS-ADM-TL-MA

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 25/02/2026 às 11:11:04

Setores envolvidos:

SMS-ADM-TL-MA, SMA-LC-ALT, SMS

ADITIVO DE PRAZO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 18/2024

VENHO POR MEIO DESTES SOLICITAR ADITIVO DE PRAZO PARA MAIS 12(DOZE) MESES AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.200/2024 - RECANTO DA COTINHA LTDA - INEX. 18/2024.

Justificativa: O aditivo de prazo faz-se necessário para garantir a continuidade da prestação de serviços de residência terapêutica para internação psiquiátrica da paciente Teresinha Ceni de Oliveira em cumprimento à medida judicial nos Autos nº0002187-07.2020.8.16.0083.

Obs: A empresa irá protocolar um pedido de reajuste de preços para a paciente, tendo em vista que o valor atualmente praticado está muito defasado. O índice do INPC é insuficiente para cobrir os custos relacionados ao atendimento da paciente, o que tem gerado desequilíbrio financeiro na prestação do serviço.

—
Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg
Agente Administrativo

Anexos:

Aceite.jpg

CONT_200_RECANTO_DA_COTINHA_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 200/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado à empresa RECANTO DA COTINHA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, RECANTO DA COTINHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.264.562/0001-46, com sede na Estrada Doutor Eneas Carneiro, 9, CEP: 18087313, Bairro Jardim Rosane, na cidade de Sorocaba/SP, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 161.654.648-40, residente e domiciliado na Rua Vittal de Mello, nº 405, Bairro Jardim Residencial Vila Amato, na cidade de Sorocaba – SP, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.144/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 18/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico da paciente TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA, em atendimento a liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	27112	Internamento em residência terapêutica para a paciente Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira.	MES	12,00	3.100,00	37.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento terapêutico objeto do presente instrumento particular contempla os seguintes serviços:

- Hotelaria;
- Psicólogo;
- Médico;
- Assistente Social;
- Terapeuta Ocupacional;
- Enfermeiras;
- Educador Físico;
- Programa semanal de apoio familiar;
- Pós-tratamento (atividades em grupo), exclusivo aos pacientes que concluírem o tratamento completo determinado nesse contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica de responsabilidade do CONTRATANTE a realização de traslado do internado por ocasião de sua alta médica ou transferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de cada parcela, com exceção da primeira, fica condicionado a apresentação de relatório pela CONTRATADA constando a evolução do paciente internado e as atividades desenvolvidas, relativo ao período a que se refere a nota fiscal da parcela anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado em doze parcelas iguais e mensais, conforme





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

demonstrado abaixo:

Data	Valor	Parcelas
30 dias	3.100,00	1
60 dias	3.100,00	2
90 dias	3.100,00	3
120 dias	3.100,00	4
150 dias	3.100,00	5
180 dias	3.100,00	6
210 dias	3.100,00	7
240 dias	3.100,00	8
270 dias	3.100,00	9
300 dias	3.100,00	10
330 dias	3.100,00	11
360 dias	3.100,00	12

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 18/2024 e consequente contrato, são oriundos da receita do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde e estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6090	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.39.50.10	Do Exercício

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso no pagamento das parcelas, será devida a correção legal.

PARÁGRAFO SEXTO - As parcelas descritas no parágrafo terceiro desta cláusula NAO se constituem em mensalidades, visto que o **tratamento possui o valor fechado**, sendo assim o parcelamento concedido é mera liberdade da CONTRATADA para a facilitação do pagamento integral do tratamento.

PARÁGRADO SÉTIMO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua emissão e assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação do serviço poderá ser interrompida em caso de alta médica do paciente ou no caso de o Estado assumir o custeio do internamento, mediante determinação judicial, em atendimento a Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.0083, quando deverá haver comunicação do fato entre as partes e emissão de termo de rescisão. Ocorrendo a rescisão do contrato o pagamento será proporcional ao período efetivo de internamento do paciente.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

As partes obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas, em especial no que diz respeito aos valores e datas de vencimento das parcelas, sendo que a infração à qualquer cláusula, possibilitará a rescisão contratual pela parte inocente.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em havendo atraso no pagamento pela CONTRATANTE superior a **30 (trinta) dias**, o presente contrato poderá ser **RESCINDIDO** unilateralmente pela CONTRATADA, **que poderá proceder à imediata “alta administrativa” do acolhido, sendo ainda devidos os dias proporcionais de internação e tratamento terapêutico, com a multa correspondente a 20% do valor do tratamento descrito no “caput” da cláusula segunda.**

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESISTÊNCIA

Em caso de **desistência** por parte do CONTRATANTE antes do término do tratamento terapêutico será cobrada **multa equivalente a 20%** do valor descrito no “caput” da cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora Cristina Da Cas, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica nomeado o foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Francisco Beltrão, 18 de março de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RECANTO DA COTINHA LTDA

CONTRATADA
ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA
CPF 161.654.648-40

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0201-A993-58B7-195B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 25/02/2026 11:55:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0201-A993-58B7-195B>

Proc. Administrativo 1- 5.631/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 25/02/2026 às 13:48:18

Boa Tarde,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 2- 5.631/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 02/03/2026 às 17:31:10

Setores envolvidos:

SMS, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMS-ADM-TL-MA, GP-AGD

ADITIVO DE PRAZO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 18/2024

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0287_2026_Proc_5631_Aditivo_de_Prazo_nova_lei_servicos_continuos_residencia_terapeutica_Recanto_



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0287/2026

PROCESSO N.º : 5631/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : RECANTO DA COTINHA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, de prorrogação de prazo de vigência em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 200/2024 (Inexigibilidade n.º. 18/2024), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico da paciente Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira, em atendimento a liminar concedida em sede da Ação Civil Pública n.º 0002187-07.2020.8.16.80083.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato e concordância da empresa.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo o regime jurídico da Lei n.º. 14.133/2021 em razão do contrato ter sido firmado em 18/03/2024, decorrente de Inexigibilidade de licitação processada no corrente ano.

O contrato sob exame tem por objeto a prestação de serviços de necessidade permanente, já que são essenciais para a manutenção da atividade administrativa por meio de serviços de internamento psiquiátrico e residência terapêutica.

Assim, verifica-se que o caso se enquadra em hipótese de serviços contínuos, conforme definição do art. 6º, inc. XV, da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

Art. 6º (...) XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Dessa forma, a prorrogação de contrato de serviços contínuos tem a prorrogação definida no art. 107 da Lei n.º. 14.133/2021, que estabelece a sua forma sucessiva até o máximo de 10 (dez) anos, a saber:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Página 1 de 3





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A possibilidade de prorrogação de serviços contínuos, no entanto, está atrelada a dois requisitos, sendo eles: a previsão em edital (ou no contrato, para o caso de contratação direta); e a permanência das condições e preços vantajosos para a Administração.

Pois bem. No presente caso, com vistas a demonstrar que a não prorrogação do contrato representaria dano potencial para o interesse público, a unidade demandante apresentou as justificativas de garantia da continuidade da prestação dos serviços, vez que o atendimento à liminar para residência terapêutica de paciente em tratamento psiquiátrico é crucial para as ações da municipalidade e manutenção da saúde pública.

Importante registrar que o objeto sob exame contempla contratação por inexigibilidade de licitação, na qual restou demonstrada a ausência de alternativas para o atendimento da necessidade pública de essencialidade do serviço de internamento psiquiátrico da paciente, sendo demandada a dilatação do prazo de vigência da presente contratação.

Assim, observa-se a plausibilidade do pedido, mostrando-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses para sua execução, visto que não ultrapassa o limite temporal de 10 (dez) anos previsto na legislação, assim como garante a continuidade dos serviços públicos.

No mais, o prazo de vigência do contrato finda em 18/03/2026 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 25/02/2026 operando-se a tempestividade do direito de repactuar/renovar, obedecendo-se também o art. 132¹ da Lei nº. 14.133/2021, visto que é imprescindível que não haja a descontinuidade dos serviços da presente contratação.

Por fim, a nova Lei de Licitações estipula condição para ser formalizado o Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato, consistente na verificação da regularidade fiscal da contratada, nos termos do art. 91, § 4º, abaixo transcrito:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Dessa forma, antes de ser realizado o respectivo Termo Aditivo, recomenda-se que o responsável no Departamento de Licitações e Contratos realize a verificação acima.

¹ Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

No mais, a Secretaria de Saúde informou que o reajuste ou a recomposição dos valores contratados serão objeto de pedido específico a ser realizado pela empresa.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de execução e vigência em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 200/2024 (Inexigibilidade n.º 18/2024), firmado com a empresa **Recanto da Cotinha Ltda.** Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,² da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado e realizando a verificação da regularidade fiscal da contratada.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de março de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9716-7C3B-D078-4A06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 02/03/2026 17:31:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9716-7C3B-D078-4A06>

Proc. Administrativo 3- 5.631/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 10/03/2026 às 11:26:27

Prefeito, encaminha-se para apreciação e posterior assinatura o despacho que prorroga, por período de 12 (doze) meses, o Contrato de nº 200/2024 (Inexigibilidade nº 18/2024), celebrado com a empresa Recanto da Cotinha LTDA., cujo objeto consiste na prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico da paciente Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA

Assessor de Gabinete

Anexos:

166_2026_ADITIVO_DE_PRAZO_RECANTO_DA_COTINHA_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	10/03/2026 11:31:15	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **06B9-99FE-A76C-A118**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 166/2026

PROCESSO Nº: **5631/2026**
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
INTERESSADA: **RECANTO DA COTINHA LTDA**
LICITAÇÃO: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 200/2024 (INEXIGIBILIDADE N.º 18/2024)**
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PARA INTERNAMENTO PSQUIÁTRICO DA PACIENTE TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA**
ASSUNTO: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou solicitação de prorrogação do prazo de execução e vigência por 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 200/2024 (Inexigibilidade n.º 18/2024), firmado com a empresa RECANTO DA COTINHA LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico da paciente Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira, em atendimento à liminar proferida na Ação Civil Pública n.º 0002187-07.2020.8.16.80083.

O processo veio instruído com a documentação pertinente, incluindo cópia do contrato e concordância da contratada, sendo o requerimento submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico n.º 0287/2026, concluiu pela viabilidade e legalidade da prorrogação pretendida, destacando a aplicabilidade da Lei n.º 14.133/2021, o enquadramento do objeto como serviço contínuo (art. 6º, inciso XV) e a possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107, desde que mantidas as condições e os preços vantajosos para a Administração, bem como ressaltou a necessidade de formalização do termo aditivo (art. 132) e de verificação prévia da regularidade fiscal da contratada, com as consultas e certidões cabíveis (art. 91, § 4º). Ao final, opinou pelo DEFERIMENTO do pedido.

Diante do exposto, acolhendo integralmente o Parecer Jurídico n.º 0287/2026 e a justificativa apresentada, **DEFIRO** a prorrogação do prazo de execução e vigência por **12 (doze) meses** ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 200/2024 (Inexigibilidade n.º 18/2024), firmado com a empresa **RECANTO DA COTINHA LTDA**, observadas as recomendações do referido parecer, especialmente quanto à verificação prévia da regularidade fiscal da contratada e às consultas/certidões exigidas pelo art. 91, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como quanto à necessidade de a autoridade competente atestar a manutenção de condições e preços vantajosos, nos termos do art. 107.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para a elaboração imediata do termo aditivo correspondente, com a devida motivação e observância da legislação vigente, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses, com a juntada das certidões e consultas exigidas.

Comunique-se o Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Comunique-se à parte interessada.

Francisco Beltrão/PR, 10 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 06B9-99FE-A76C-A118

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 10/03/2026 11:31:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/06B9-99FE-A76C-A118>

Ofício 4.350/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: RECANTO DA COTINHA LTDA

Data: 16/03/2026 às 09:10:35

Bom dia,

Encaminha-se o 2º Termo de Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 200/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 18/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_2_PRAZO_VALOR_CONT_200_2024_RECANTO_DA_COTINHA_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa, RECANTO DA COTINHA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: RECANTO DA COTINHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.264.562/0001-46, com sede na Estrada Doutor Eneas Carneiro, 9, CEP: 18087313, Bairro Jardim Rosane, na cidade de Sorocaba/SP.

OBJETO: Prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico da paciente TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA, em atendimento a liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5.631/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 17 de março de 2027, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	27112	Internamento em residência terapêutica para a paciente Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira.	MES	12,00	3.100,00	37.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 16 de março de 2026.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RECANTO DA COTINHA LTDA
CONTRATADA
ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA
CPF Nº 161.***.***-40

Proc. Administrativo 4- 5.631/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/03/2026 às 09:11:37

Segue Publicação PNCP

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

Publicacao_ADITIVO_N_2_PRAZO_VALOR_CONT_200_2024_RECANTO_DA_COTINHA_LTDA_PNCP.pdf

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 18/2024



Última atualização 20/03/2024

Local: Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Unidade compradora: 29 - Departamento Administrativo - Saude

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 20/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

  [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

Objeto:

Prestacao de servicos de residencia terapeutica para internamento psiquiatrico da paciente TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA em atendimento a liminar concedida em sede da Acao Civil Publica no 000218707.2020.8.16.80083.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 37.200,00

Itens **Arquivos** Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
Prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico d	20/03/2024 - 13:53:00
ADITIVO Nº 1- PRAZO VALOR - CONT. 200.2024 - RECANTO DA COTINHA LTDA	21/03/2025 - 10:17:06
ADITIVO Nº 2 - PRAZO VALOR- CONT. 200.2024 - RECANTO DA COTINHA LTDA	16/03/2026 - 09:06:45

Exibir:

5

 1-3 de 3 itens

Página:

1

 < >

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Proc. Administrativo 5- 5.631/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 16/03/2026 às 09:12:06

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

—

Daniel Schmitz

agente administrativo